

SIG nº 06.2014.00007434-7_{avc}

Balneário Camboriú

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

CURADORIA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, FUNDAÇÕES E CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0008/2014/06PJ/BCA

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, titular da 6º Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, com atribuição para atuar na Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Fundações e Direito do Consumidor, e;

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da república federativa do Brasil, entre outros, promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, conforme disposto no art. 3º inciso IV da Carta Magna;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, por razão do último evento denominado "casamento coletivo" realizado nesta Cidade, de que a cerimônia era restrita para casais heterossexuais;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, por força de comando constitucional (artigo 129, III), é outorgada legitimação ativa para a promoção do inquérito civil e da ação civil pública em defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82

e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 127 da Constituição Federal, art. 27, p. único, IV, da Lei nº 8.625/93 (LONMP) e art. 83, XII, da Lei Complementar nº 197/2000 (LOMPSC) resolve **EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Balneário Camboriú**, para que na **inscrição do evento denominado "casamento coletivo"**, que acontece todos os anos nesta Cidade e, sendo ele idealizado, incentivado, patrocinado, realizado ou, que de alguma forma, havendo participação do poder público municipal, não exija ou realize qualquer obstáculo discriminatório as pessoas do mesmo sexo biológico ou da mesma identidade de gênero, que também desejam participar da cerimônia, comumente chamado de "casamento homossexual", "casamento gay" ou "casamento homoafetivo", desde que preencham os mesmos requisitos exigidos aos demais pretendentes.

Ademais, REQUISITO a apresentação de resposta acerca da concordância no cumprimento da presente recomendação, ante a urgência do caso, em um prazo de 15 (quinze) dias, visto que a inércia pode caracterizar o delito previsto no art. 10 da Lei 7.347/85, tendo em vista ser informação essencial para propositura de Ação Civil Pública.

Balneário Camboriú, 24 de setembro de 2014.

Rosan da Rocha
Promotor de Justiça